

Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2019

RELATORIO N.º 13/2020

VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



T
C TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

PROCESSO N.º 3/20 – VEC

Verificação Externa à Conta do Tesoureiro do Governo Regional

2019

**RELATÓRIO N.º 13/2020-FS/SRMTC
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Novembro/2020

ÍNDICE

1. Sumário	9
1.1. Introdução.....	9
1.2. Observações de auditoria	9
1.3. Recomendações	10
2. Caracterização da ação.....	11
2.1. Fundamento, Âmbito e Objetivos	11
2.2. Metodologia.....	12
2.3. Entidade auditada	12
2.4. Responsáveis	12
2.5. Condicionantes e Grau de Colaboração dos Responsáveis	12
2.6. Enquadramento Institucional	12
2.7. Princípio do contraditório.....	13
3. Resultados da verificação da conta	15
3.1. Recebimentos	15
3.2. Pagamentos.....	16
3.3. Liquidação da conta de gerência	17
3.4. Sistema de Controlo Interno	18
4. Demonstração numérica.....	19
5. Conferência	20
5.1. Recebimentos	20
5.2. Anulações (ou Restituições) de Receita.....	21
5.3. Reposições abatidas nos pagamentos	21
5.4. Pagamentos	21
5.5. Saldo de encerramento	25
6. Recomendações do Relatório N.º 9/2019-FS/SRMTC.....	26
6. Emolumentos	27
7. Determinações finais.....	28
Anexo I – Responsáveis pela elaboração das Demonstrações Financeiras e Orçamentais.....	29
Anexo II – Ofício n.º 13891 de 11/9/20 da VP/DROT – Solicitação de elementos	31
Anexo III – Listagem das restituições em 2019 de receitas de anos anteriores	36
Anexo IV – Composição da amostra.....	37
Anexo V – Contraditório da VP.....	42
Anexo VI – Nota de emolumentos e outros encargos	45

FICHA TÉCNICA

Supervisão	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
Coordenação	
Merícia Dias	Auditora-Chefe
Equipa de auditoria	
Marlene Teixeira	Técnica Verificadora Superior
Ilídio Garanito	Técnico Verificador

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
APRAM	Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.
Art.º	Artigo
AT	Autoridade Tributária
BdP	Banco de Portugal
CE	Classificação Económica
CP	Contrato Programa
Cfr.	Confrontar
DL	Decreto-lei
DR	Diário da República
DRIG	Direção Regional de Inovação e Gestão
DROT	Direção/Diretor Regional do Orçamento e Tesouro
DRR	Decreto Regulamentar Regional
DST	Direção de Serviços do Tesouro
E.P.E.	Entidade Pública Empresarial
FS	Fiscalização Sucessiva
GERFIP	Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado
GR	Governo Regional
IASAÚDE	Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JC	Juiz(a) Conselheiro(a)
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCP	Norma de contabilidade pública
OE	Orçamento do Estado
Op.	Operações
ORC	Orçamento
PAEF	Programa de Ajustamento Económico e Financeiro
PaGeSP	Direção Regional do Património e Gestão de Serviços Partilhados

SIGLA	DESIGNAÇÃO
PAP	Pedido de Autorização de Pagamento
PG	Plenário Geral
RAFE	Regime de Administração Financeira do Estado
RAM	Região Autónoma da Madeira
RAP	Reposições Abatidas nos Pagamentos
RNAP	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos
S.A.	Sociedade Anónima
SESARAM	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRAP	Secretaria Regional de Agricultura e Pescas
SRARN	Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
SRPF	Secretaria Regional do Plano e Finanças
SRE	Secretaria Regional de Educação
SRF	Secretaria/Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SRPC	Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM
TC	Tribunal de Contas
TGR	Tesouraria/Tesoureiro do Governo Regional
VEC	Verificação Externa da Conta
VP	Vice-Presidência/Presidente

1. Sumário

1.1. Introdução

O presente documento materializa o resultado da verificação externa à Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2019, apresentada de acordo com o disposto no DL n.º 192/2015, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e ao abrigo da Instrução n.º 1/2019¹ – Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)².

1.2. Observações de auditoria

Tendo por base os resultados da auditoria, apresentam-se as seguintes observações, que sintetizam os principais aspetos da matéria exposta ao longo do presente documento:

1. A Conta do Tesoureiro do ano de 2019³ encontrava-se instruída e organizada de acordo com as instruções aplicáveis, sendo os documentos e valores registados nos mapas que compõem a prestação de contas consistentes entre si (cfr. o ponto 4);
2. Da análise e conferência efetuadas concluiu-se que os recebimentos, os pagamentos e os saldos, inicial e final, de 2019 se encontram fidedignamente refletidos na Demonstração do Desempenho Orçamental, exceto quanto:
 - a. À desagregação dos saldos de gerência por fontes de financiamento (cfr. o ponto 4);
 - b. À contabilização de restituições como sendo um processamento e pagamento de uma despesa pública, em vez de um abate à receita, conforme determina o n.º 7 do art.º 35.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho⁴, sobreavaliando as receitas e as despesas em 333,6 mil euros (cfr. o ponto 5.4);
 - c. À insuficiente comprovação de que 10 contas do GR, reportadas no “*Mapa de contas bancárias*” do Banco de Portugal (BdP)⁵, omissas na reconciliação bancária do Tesoureiro, não relevam para o saldo bancário em 31/12/2019 (cfr. o ponto 5.5).
3. Permanecem os constrangimentos relacionados com os pagamentos através de contas bancárias junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP) que, além de dificultarem

¹ Publicada no DR, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março.

² Para as entidades incluídas no âmbito de aplicação do SNC – AP. Segundo o n.º 5 da Resolução n.º 7/2018 do TC, publicada no DR, 2.ª série – N.º 6, de 9 de janeiro de 2019, “*As entidades que estejam legalmente obrigadas e em condições de prestarem contas, relativamente ao ano de 2018, em SNC AP, SNC, e SNC-ESNL deverão manifestar esta intenção utilizando os mecanismos que a plataforma de prestação eletrónica de contas “econtas.tcontas.pt” já disponibiliza: solicitar a alteração do regime contabilístico, no separador Entidade. Para o efeito e de modo a viabilizar a prestação de contas de acordo com estes regimes contabilísticos o Tribunal vai publicar novas instruções*”. Do mesmo modo preconiza o disposto no n.º V da Instrução n.º 1/2019. (n.º 2.).

³ Remetida eletronicamente a esta Secção Regional, em 24/06/2020, à qual foi atribuído o n.º 65/2019.

⁴ Diploma que contém as normas legais de desenvolvimento do Regime de Administração Financeira do Estado (RAFE).

⁵ “*A Base de Dados de Contas é uma base de dados, gerida pelo Banco de Portugal, constituída por informação recebida das entidades participantes sobre a identificação de contas de depósito, de pagamentos, de crédito e de instrumentos financeiros, que se encontravam abertas a 1 de março de 2011 ou que tenham sido abertas posteriormente a esta data, e dos respetivos titulares e/ou pessoas autorizadas a movimentar (pessoas singulares ou coletivas)*”.

Fonte: <https://www.bportugal.pt/perguntas-frequentes/275>.

a execução diária das operações de pagamento, complexificam significativamente a revisão e o controlo das operações, nomeadamente por entidades externas (cfr. o ponto 3.4);

4. As receitas orçamentais (1 730,0 milhões de euros) observaram uma redução de 3,3% relativamente a 2018, determinada, sobretudo, pela diminuição da receita de capital (-87,7 milhões de euros), em especial a decorrente da evolução negativa dos passivos financeiros (-100,0 milhões de euros) para os 430,0 milhões de euros, em 2019. A receita efetiva (1 296,9 milhões de euros) teve um crescimento de 3,6% (cfr. o ponto 3.1).
5. Os pagamentos orçamentais atingiram 1 756,5 milhões de euros, com um aumento de 8,9 milhões de euros face ao período anterior, sendo significativas as variações ocorridas nos ativos financeiros, com mais 118,3% (mais 68,3 milhões de euros), e, em sentido inverso, nos passivos financeiros, com menos 42,0% (menos 170,8 milhões de euros) (cfr. o ponto 3.2).
6. Foram acatadas as recomendações formuladas pelo Tribunal à Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT) e à Vice-Presidência (VP) no Relatório n.º 09/2019-FS/SRMTC, tendo sido tomadas as medidas necessárias para a sua implementação (cfr. o ponto 6).

1.3. Recomendações

Em conformidade com a matéria exposta e sintetizada nas conclusões da VEC, o Tribunal de Contas recomenda à Vice-Presidência do Governo Regional que:

1. Diligencie junto das instituições bancárias responsáveis pelo reporte ao BdP das informações carregadas na Base de Dados de Contas do BdP para que retifiquem os eventuais erros dela constantes;
2. Instrua as futuras prestações de contas com um documento comprovativo de que todas as contas de depósitos à ordem em nome do GR, elencadas no “*Mapa de contas bancárias*” do Banco de Portugal (BdP), constam das reconciliações bancárias do Tesoureiro, fundamentando, sempre que se justifique a sua não relevação, o motivo para tal omissão.

2. Caracterização da ação

2.1. Fundamento, Âmbito e Objetivos

De acordo com o Programa Anual de Fiscalização da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas para o ano de 2020, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, na sua Sessão de 20 de dezembro de 2019⁶, realizou-se uma Verificação Externa à Conta (VEC) do Tesoureiro do GR, relativa à gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

A Verificação Externa teve em consideração o âmbito descrito no art.º 54.º da LOPTC, compreendendo, nomeadamente, a análise e conferência da conta com vista à demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência de 2019, com destaque para a confirmação dos saldos de abertura e de encerramento e se as operações analisadas foram efetuadas de acordo com as regras e normas fixadas.

O Tesoureiro do Governo Regional, como entidade contabilística sujeita à jurisdição do Tribunal de Contas e incluída no âmbito da aplicação do SNC-AP, prestou eletronicamente a correspondente conta a 24 de junho de 2020, em cumprimento da Instrução n.º 1/2019 (conta n.º 65/2019).

Notar neste contexto que, de facto, a “*Conta do Tesoureiro*” deixou de ser um mero espelho dos fundos movimentados (entrados e saídos) na “Caixa” e nas contas bancárias do Governo Regional para, fruto da evolução tecnológica e das opções governativas tomadas, se constituir como a base para a prestação de contas da RAM que vier a ser definida na futura Lei de Enquadramento do Orçamento da Região.

Todavia, em coerência com o atual mandato do Tribunal, o âmbito da ação cingiu-se à apreciação da movimentação dos mencionados fluxos financeiros pela Direção de Serviços do Tesouro e das respetivas demonstrações financeiras, não tomando em linha de conta, para este efeito, a restante documentação instrutória.

Conforme estabelecido no Plano Global da VEC⁷, a ação desenvolvida visou apreciar se a conta de gerência refletia fidedignamente os recebimentos e pagamentos, ocorridos na gerência, e se aqueles foram efetuados de acordo com as regras e normas fixadas.

Para a concretização daqueles objetivos gerais, foram definidos os seguintes objetivos operacionais:

- 1) Estudo dos elementos que enquadram a prestação de contas pelo Tesoureiro do Governo Regional (TGR)⁸;
- 2) Análise e liquidação da Conta de 2019;
- 3) Análise dos fluxos financeiros de 2019.

O trabalho de campo envolveu a análise, por amostragem, da legalidade e regularidade de um conjunto de operações representativas dos fluxos financeiros registados no Mapa de Desempenho Orçamental.

⁶ Através da Resolução n.º 2/19 – PG, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro.

⁷ Aprovado pelo Despacho da Juíza Conselheira da SRMTC de 13/07/2019, exarado na Informação n.º 52/2020 – UAT II.

⁸ Designadamente os seguintes documentos: Demonstração de desempenho orçamental, Demonstrações de execução orçamental da receita e da despesa, Reconciliações Bancárias, Síntese das Reconciliações Bancárias e Outros documentos anexos ao processo.

Os resultados desta ação irão concorrer para a fundamentação do Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM de 2019, na parte respeitante à apreciação da atividade financeira no domínio da Tesouraria.

2.2. Metodologia

A metodologia seguida na realização da presente ação englobou as fases de planeamento, de execução e de análise e consolidação da informação, no desenvolvimento das quais foram adotados os métodos e técnicas de auditoria geralmente aceites, nomeadamente os constantes dos Manuais de Auditoria – Princípios Fundamentais e de Resultados, aprovados em 2016⁹, e adotados pelo Despacho Regulamentar n.º 1/17 – JC/SRMTC, de 22/2/2017, que salvaguardou a vigência das matérias do Manual de Auditoria e de Procedimentos de 1999¹⁰, na medida em que não colidam com o disposto nos referidos Manuais de 2016.

2.3. Entidade auditada

A entidade objeto da presente Verificação Externa foi a Direção Regional do Orçamento e Tesouro, em especial, a sua Direção de Serviços do Tesouro, que foi responsável pela movimentação dos fluxos monetários dos recebimentos e dos pagamentos do GR.

2.4. Responsáveis

A VEC incidiu sobre a gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, a qual, do ponto de vista da movimentação de fundos, foi da responsabilidade do Diretor de Serviços do Tesouro, Dr. Ricardo Luís Martins Rodrigues.

Os responsáveis do Governo Regional pela elaboração, aprovação e remessa das demonstrações financeiras e orçamentais encontram-se identificados no Anexo I¹¹.

2.5. Condicionantes e Grau de Colaboração dos Responsáveis

O trabalho decorreu dentro dos parâmetros da precisão, realçando-se a disponibilidade e a cooperação distinta dos responsáveis e colaboradores contactados.

2.6. Enquadramento Institucional

A remodelação do GR, aprovada pelo DRR n.º 13/2017, de 7 de novembro, fez transitar para a VP (um dos novos Departamento criados pela remodelação através do DRR n.º 7/2018/M, de 14 de maio) a maioria dos Serviços anteriormente integrados na Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública (SRF). Através do DRR n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, que aprovou a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, a VP manteve as atribuições referentes aos setores das Finanças, Orçamento, Tesouro e Contabilidade.

⁹ Concretamente, em 13/10/2016, pelo Plenário da 2ª Secção, publicitado no sítio do Tribunal e na Intranet, na área “DCP/CEMAC”, na página “Auditoria – TCP (Tribunal de Contas de Portugal)”, em 11 de novembro de 2016.

¹⁰ Aprovado pela Resolução n.º 2/99, da 2ª Secção, de 28 de janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/01-JC/SRMTC, de 15 de novembro.

¹¹ Elaborados segundo os modelos 3.1 — *Responsáveis pelas demonstrações financeiras* — SNC-APe 4 — *Responsáveis pelas demonstrações orçamentais* — SNC-AP da Instrução n.º 1/2019 do TC.

Na orgânica governamental de 2015¹², as áreas do orçamento e da tesouraria integravam a SRF, estando sob a alçada da DROT, por força da alínea a) dos n.ºs 1 e 2 do art.º 23.º do DRR n.º 3/2015/M, de 28 de maio, e posteriormente, pelo DRR n.º 12/2015/M, de 17 de agosto (que aprovou a orgânica daquela Direção Regional). Após a transição para a VP, a DROT manteve as atribuições e estrutura orgânica que constavam do referido DRR n.º 12/2015/M, salientando-se as expressas nas seguintes alíneas do art.º 3.º, relacionadas com os fluxos de caixa da tesouraria do GR:

- “v) Propor medidas de acompanhamento, controlo e aperfeiçoamento do sistema de liquidação, cobrança e arrecadação das receitas da Região, com vista à sua maximização;
w) Assegurar o controlo da movimentação e utilização dos fundos da Região;”*

Concluindo o processo organizacional de criação da DROT, a Portaria n.º 30/2016, de 21 de janeiro, aprovou a sua estrutura nuclear, bem como a missão e atribuições das respetivas unidades orgânicas, destacando-se no seu art.º 8.º as respeitantes à Direção de Serviços do Tesouro (DST)¹³, por ser a principal interveniente e responsável pela movimentação dos fundos do Governo Regional.

Em 18 de março de 2016, o então Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública aprovou¹⁴ a revisão do Manual de Procedimentos e Funcionamento da Tesouraria do Governo Regional da Madeira, para vigorar a partir dessa data, embora o mesmo só tenha sido publicado no JORAM, II Série, n.º 19, em 7 novembro de 2017 (Despacho n.º 434/2017).

Em maio de 2018, com a publicação da orgânica da VP¹⁵, a DROT passou a ser coordenada pela Direção Regional Adjunta de Finanças, uma nova estrutura criada para coadjuvar o Vice-Presidente do GR na área das finanças, cuja estrutura e organização consta do mesmo diploma.

2.7. Princípio do contraditório

Em observância do preceituado no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição do Vice-Presidente do Governo Regional, da Diretora Regional do Orçamento e Tesouro, do Diretor de Serviços do Tesouro e do Diretor de Serviços da Contabilidade sobre o conteúdo do relato da VEC.

No exercício do contraditório, foram apresentadas alegações pelo Vice-Presidente do Governo Regional¹⁶, as quais foram apreciadas e consideradas na fixação dos termos finais do presente Relatório, designadamente através da sua inserção nos pontos pertinentes. Dando integral expressão àquele princípio, consta do Anexo V uma transcrição das mencionadas alegações.

¹² A aprovação da organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira concretizou-se através do DRR n.º 2/2015/M, de 12 de maio.

¹³ A DST é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau (cfr. o n.º 3 do art.º 8.º da Portaria n.º 30/2016, de 21 de janeiro).

¹⁴ Cfr. o Despacho n.º 8/2016, de 18 de março, que contém em anexo o “Manual de Procedimentos e Funcionamento da Tesouraria do Governo Regional da Madeira”.

¹⁵ Aprovada pelo DRR n.º 7/2018/M, de 14 de maio, Anexo A.

¹⁶ Cfr. o ofício da Vice-Presidência/Gabinete n.º 17459, de 30/10/2020.

3. Resultados da verificação da conta

3.1. Recebimentos

O quadro espelha os recebimentos evidenciados na Demonstração de Desempenho Orçamental (DDORC) de 2019, identificados por rubrica orçamental do SNC-AP e por capítulo de Classificação Económica (CE), de acordo com a estrutura estabelecida no DL n.º 26/2002¹⁷, a que se juntaram os valores do período anterior, para efeitos comparativos.

Quadro 1 – Recebimentos

SNC-AP	DL n.º 26/2002		2019	2018	(em euros) Δ 2019/2018	
					Valor	%
R.1.1	1	Impostos Diretos	356 282 461,14	353 735 235,55	2 547 225,59	0,7
R.1.2	2	Impostos Indiretos	599 364 262,79	560 111 446,64	39 252 816,15	7,0
R.3	4	Taxas, Multas e Outras Penalidades	20 832 509,31	21 998 519,43	-1 166 010,12	-5,3
R.4	5	Rendimentos de Propriedade	13 549 182,73	11 351 741,72	2 197 441,01	19,4
R.5	6	Transferências Correntes	189 312 031,60	204 498 940,25	-15 186 908,65	-7,4
R.6	7	Vendas de Bens e Serviços Correntes	9 241 273,60	8 494 837,10	746 436,50	8,8
R.7	8	Outras Receitas Correntes	2 301 739,94	2 198 907,76	102 832,18	4,7
		Receita corrente	1 190 883 461,11	1 162 389 628,45	28 493 832,66	2,5
R.8	9	Vendas de Bens de Investimento	853 251,80	467 234,01	386 017,79	82,6
R.9	10	Transferências de Capital	103 382 684,56	87 425 411,30	15 957 273,26	18,3
R.10	13	Outras Receitas de capital	0,00	116,07	-116,07	-100,0
		Receita de capital	104 235 936,36	87 892 761,38	16 343 174,98	18,6
R.11	15	RNAP	1 821 885,97	1 031 938,81	789 947,16	76,5
		Receita efetiva	1 296 941 283,44	1 251 314 328,64	45 626 954,80	3,6
R.12	11	Ativos Financeiros	3 081 608,34	7 103 576,81	-4 021 968,47	-56,6
R.13	12	Passivos Financeiros	430 000 000,00	530 000 000,00	-100 000 000,00	-18,9
		Receita não efetiva	433 081 608,34	537 103 576,81	-104 021 968,47	-19,4
		Total de recebimentos orçamentais	1 730 022 891,78	1 788 417 905,45	-58 395 013,67	-3,3
[B]	17	Operações Extraorçamentais	180 434 352,26	155 369 539,10	25 064 813,16	16,1
		Total	1 910 457 244,04	1 943 787 444,55	-33 330 200,51	-1,7

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa, Mapa de Controlo Orçamental da Receita e Mapa das Operações Extraorçamentais – Receita.

Os recebimentos do exercício rondaram os 1 910,5 milhões de euros, sendo 1 730,0 milhões de euros de receitas orçamentais e 180,4 milhões de euros de operações extraorçamentais.

Face ao ano anterior, o total de receitas evidencia um decréscimo de 1,7%, que, em termos absolutos, significa uma diminuição de 33,3 milhões de euros. Esta evolução é explicada pela insuficiência dos aumentos registados na receita efetiva (3,6%) e nas receitas provindas de operações extraorçamentais (16,1%), perfazendo, em termos absolutos, um acréscimo total de 70,7 milhões, de superarem o decréscimo mais acentuado de -19,4%, ou em termos absolutos de 104,0 milhões verificado na receita não efetiva.

¹⁷ Diploma que aprovou os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas.

A receita corrente aumentou 28,5 milhões face ao ano anterior (+ 2,5%), sendo esta variação explicada, maioritariamente, pelos aumentos de 7% nos impostos indiretos (39,3 milhões), de 19,4% em rendimentos de propriedade (2,2 milhões), e de 0,7% nos impostos diretos (2,5 milhões). Em sentido contrário, verificou-se um decréscimo de 7,4% nas transferências correntes (-15,2 milhões), cuja justificação se prende, em parte, pela necessidade¹⁸ de uniformizar os procedimentos de registo das receitas provenientes dos jogos sociais que determinou a reclassificação destas receitas de Transferências Correntes para Outros Impostos Indiretos¹⁹, passando desta forma a ser contabilizada como receita fiscal. As receitas relativas à rubrica Taxas, Multas e Outras Penalidades sofreram um decréscimo de 5,3% (-1,2 milhões).

Por seu lado, a receita de capital efetiva apresentou um aumento de 16,3 milhões de euros (+18,6%), justificado, principalmente, pelo aumento de 16,0 milhões verificado na rubrica de transferência de capital (+18,3%). Destaca-se ainda a diminuição das receitas provenientes de ativos e passivos financeiros, -56,6% e -18,9%, respetivamente, representando em termos absolutos uma diminuição total de -104,0 milhões de euros.

3.2. Pagamentos

O quadro seguinte espelha os pagamentos evidenciados na DDORC de 2019 da TGR por rubrica orçamental do SNC-AP e por agrupamento de CE da despesa, comparando-os com os do ano anterior.

Quadro 2 – Pagamentos

Rubrica (SNC-AP)	Agrup. C.E. (DL 26/02)	Designação SNC-AP/DL 26 de 2002	2019	2018	(em euros)	
					Δ 2019/2018	
					Valor	%
D1	01	Despesas com o Pessoal	362 023 419,09	354 905 591,22	7 117 827,87	2,0
D2	02	Aquisição de Bens e Serviços	202 080 902,54	177 535 269,56	24 545 632,98	13,8
D3	03	Juros e Outros Encargos	234 926 164,37	198 721 010,15	36 205 154,22	18,2
D4	04/05	Transferências/Subsídios Correntes	447 673 760,95	431 403 487,12	16 270 273,83	3,8
D5	06	Outras Despesas Correntes	1 382 938,32	930 453,79	452 484,53	48,6
Despesa corrente			1 248 087 185,27	1 163 495 811,84	84 591 373,43	7,3
D6	07	Aquisição de Bens de Capital	91 896 783,68	73 429 707,98	18 467 075,70	25,1
D7	08	Transferências/Subsídios de Capital	54 294 075,74	45 894 278,49	8 399 797,25	18,3
Despesa de capital			146 190 859,42	119 323 986,47	26 866 872,95	22,5
D8	09	Despesa com ativos financeiros	125 979 229,64	57 707 931,11	68 271 298,53	118,3
D10	10	Despesa com passivos financeiros	236 220 435,42	406 995 593,87	-170 775 158,45	-42,0
Total de pagamentos orçamentais			1 756 477 709,75	1 747 523 323,29	8 954 386,46	0,5
DOT1	12	Operações de tesouraria	178 983 672,38	154 932 363,06	24 051 309,32	15,5
Total			1 935 461 382,13	1 902 455 686,35	33 005 695,78	1,7
Despesa efetiva			1 394 278 044,69	1 282 819 798,31	111 458 246,38	8,7
Despesa não efetiva			362 199 665,06	464 703 524,98	-102 503 859,92	-22,1

Fonte: Mapa da Demonstração do Desempenho Orçamental.

¹⁸ Após entrada em vigor do DL n.º 23/2018, de 10 de abril, que alterou a distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

¹⁹ As transferências referentes a jogos sociais foram, a partir de 2019, repartidas em: Lotarias (R.02.02.01), Resultado da exploração de apostas mútuas (R.02.02.05) e Apostas desportivas à cota (R.02.02.99), nos termos do ofício da VP/9192/2020.

O total dos pagamentos de 2019 atingiu 1 935,5 milhões de euros, mais 1,7% que no ano anterior, representando os pagamentos orçamentais mais 9,0 milhões de euros do que o valor alcançado em 2018 (1 747,5 milhões de euros), em resultado, predominantemente, dos ativos financeiros com um crescimento do volume de pagamentos da ordem dos 68,3 milhões de euros (+118,3%). Em contrapartida, os passivos financeiros diminuíram 170, 8 milhões de euros (-42%)²⁰.

Para o aumento de 0,5% dos pagamentos orçamentais em 2019, que alcançou os 1 756,5 milhões de euros, a seguir aos ativos financeiros, contribuíram os aumentos verificados nos agrupamentos Aquisição de Bens e Serviços e Juros e Outros Encargos, com mais, respetivamente, 24,5 (+13,8%) e 36,2 (+18,2%) milhões de euros, o que impulsionou o crescimento da despesa corrente, em relação ao ano anterior, em mais 84,6 milhões de euros (+7,3%).

3.3. Liquidação da conta de gerência

No desenvolvimento dos trabalhos da Verificação da Conta para demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito da gerência, foram executadas as ações que, resumidamente, se expõem²¹:

a) Documentação da prestação de contas

A análise interna aos documentos da prestação de contas²² evidenciou que a mesma se encontrava instruída com toda a documentação de suporte justificativa do débito, do crédito e dos saldos da gerência, prevista nas Instruções²³ aplicáveis.

b) Saldo de Abertura:

Confirmação da coincidência do saldo de encerramento da conta de 2018 (€ 204 893 731,50), com o de abertura de 2019.

c) Receita:

Confirmação dos somatórios, parciais e global, dos recebimentos (segundo a classificação económica/rubrica do SNC-AP) nas demonstrações de execução orçamental da receita, do desempenho orçamental e dos fluxos de caixa, como sejam: as receitas orçamentais correntes, de capital, total e efetiva e as receitas de operações extraorçamentais e global.

d) Despesa:

Confirmação dos somatórios, parciais e globais, dos pagamentos (segundo a classificação económica/rubrica do SNC-AP) nas demonstrações de execução orçamental da despesa, do

²⁰ No mapa de desempenho orçamental de 2018, os passivos financeiros (constituídos essencialmente por amortização de capital dos empréstimos M/L prazo) registaram um crescimento de 221,7%, passando dos 126,5 para os 407 milhões de euros (cf. ponto 3.2. do Relatório n.º 9/2019-FS/SRMTTC). Os ativos financeiros, por sua vez, evidenciaram de 2017 para 2018 uma redução de 52,9%, dos 122,6 para os 57,7 milhões de euros.

²¹ Também se verifica a conformidade dos montantes inscritos nos documentos de prestação da conta do TGR, apresentados em 24 de junho de 2020, com os da Conta da Região de 2019.

²² Remetida eletronicamente a esta Secção Regional, em 24.06.2020, com o n.º 65/2019. Os documentos analisados compreendem a: Demonstração do Desempenho Orçamental, Demonstração de Execução Orçamental da receita e da despesa, Demonstração dos Fluxos de caixa, Reconciliações Bancárias, Síntese das Reconciliações Bancárias e outros documentos anexos ao processo.

²³ Instrução n.º 1/2019, publicada no DR, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março.

desempenho orçamental e dos fluxos de caixa, como sejam: as despesas orçamentais correntes, de capital, total, efetiva e primária e as despesas das operações extraorçamentais e global.

e) Saldo de Encerramento:

1. Confirmação dos valores das reconciliações bancárias a 31/12/2019 com os saldos das contas bancárias constantes das certidões emitidas pelos bancos e/ou dos extratos bancários;
2. Certificação dos movimentos em trânsito constantes das reconciliações bancárias do mês de dezembro com os respetivos extratos bancários;
3. Validação dos diferentes saldos orçamentais e extraorçamentais: corrente, de capital, efetivo primário, orçamental, extraorçamental e global;
4. Identificação das fontes de financiamento da despesa e dos saldos.

3.4. Sistema de Controlo Interno

No que concerne à implementação e aplicação das normas de controlo interno fixadas no Manual de Procedimentos e Funcionamento da Tesouraria do Governo Regional da Madeira (Despacho n.º 434/2017, publicado no JORAM, II Série, de 7 de novembro), importa referir que os testes tendentes à confirmação dos procedimentos definidos e dos controlos implementados não detetaram quaisquer exceções relevantes, concluindo-se que a TGR apresenta um funcionamento regular.

Ao nível dos pagamentos, mantêm-se os constrangimentos observados nas VEC de 2016 a 2018, na execução das operações de pagamento por parte da TGR.

4. Demonstração numérica

A Conta de gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019 do Tesoureiro do Governo Regional, da responsabilidade do Diretor de Serviços do Tesouro, foi instruída com todos os documentos necessários à sua liquidação, conforme estabelece a Instrução n.º 1/2019 do TC, já referida.

A Demonstração do Desempenho Orçamental abre com o saldo indicado no Parecer relativo à Conta de 2018, a qual foi objeto de Verificação Externa²⁴, encontrando-se resumida do seguinte modo²⁵:

Quadro 3 - Conta do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira – 2019

DÉBITO			CRÉDITO		
Designação	Parcial	Total	Designação	Parcial	Total
Saldo da gerência anterior:			Pagamentos:		
Em cofre	6 875,22		Despesa Orçamental	1 756 477 709,75	
Em bancos	204 886 856,28	204 893 731,50	RAP	1 025 502,82	
			Op. Extraorçamentais	178 983 672,38	1 936 486 884,95
Recebimentos:			Saldo para a gerência seguinte:		
Receita Orçamental	1 730 022 891,78		Em cofre	5 422,34	
RAP	1 025 502,82		Em bancos	179 884 171,07	179 889 593,41
Op. Extraorçamentais	180 434 352,26	1 911 482 746,86			
Total		2 116 376 478,36	Total		2 116 376 478,36

Nota: Conforme Mapa da Demonstração do Desempenho Orçamental, integrado nos documentos de prestação de contas do TGR, e Anexos I e XXXV (sem os valores da conta corrente das operações de tesouraria) da Conta da RAM.

A análise e conferência efetuada (cfr. o ponto seguinte) evidenciou que os recebimentos, os pagamentos e os saldos, inicial e final de 2019, estão, em geral, fidedignamente refletidos na Demonstração do Desempenho Orçamental, exceto quanto:

- Às fontes de financiamento dos saldos de gerência que, equivocadamente, evidenciam, à semelhança das gerências anteriores, saldos negativos em resultado da parametrização do GERFIP²⁶;
- Sobreavaliação da despesa/pagamentos de 2019, no montante de 333,6 mil euros, em virtude de a restituição de verbas indevidamente cobradas em anos anteriores não ter sido processada, como devia, por abate à receita (cfr. o ponto 5.4).

²⁴ Cujo Relatório foi aprovado em sessão de 24 de outubro de 2019 (Relatório n.º 9/2019-VEC/SRMTC).

²⁵ De acordo com o Ponto 47 – al. c), da NCP 26, publicada no Anexo II ao DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, é na Demonstração de Desempenho Orçamental que deverão ser evidenciadas as “importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no período contabilístico, quer se reportem à execução orçamental, quer a operações de tesouraria. Nestas demonstrações também se evidenciam os correspondentes saldos (...)”.

²⁶ Esta factualidade encontra-se desenvolvida no ponto 4 dos Relatórios n.ºs 8/2018-VEC/SRMTC e 9/2019- VEC/SRMTC relativos às Contas do TGR de 2017 e 2018, respetivamente.

5. Conferência

A conferência documental visou apreciar se a Conta do TGR de 2019 refletia fidedignamente as operações ocorridas na gerência e se aquelas foram realizadas de acordo com as regras fixadas, tendo-se para tal precedido à análise, por amostragem, de um conjunto de operações representativas dos fluxos financeiros registados na Conta.

Os testes substantivos, efetuados com vista a conferência dos montantes registados na Conta, incidiram sobre os recebimentos, os pagamentos, as reposições abatidas nos pagamentos e as anulações de receita, cujas respetivas amostras foram obtidas atendendo aos critérios de seleção apresentados no Anexo IV.

Nos pontos 5.1 a 5.4, sintetizam-se os resultados dessa conferência, tendo-se procedido à agregação dos “*itens*” de cada amostra segundo as rubricas de classificação económica. No ponto 5.5, apresentam-se os resultados da conferência dos saldos da Conta e da confirmação dos valores das reconciliações bancárias a 31/12/2019.

5.1. Recebimentos

Foram examinados 46 processos de arrecadação de receita²⁷ no montante global de 1 421,1 milhões de euros, correspondendo a 82,1% do total das cobranças.

Quadro 4 – Mapa agregado dos recebimentos analisados

(em euros)			
CE	Descrição	Valor	Peso (%)
01.01.01	Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares	220 970 841,08	15,5
01.01.02	Imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas	107 616 885,18	7,6
02.01.02	Imposto sobre valor acrescentado (IVA)	425 657 396,52	30,0
04.01.03	Taxas de registo predial	657 482,87	0,0
04.02.04	Coimas e penalidades por contraordenações	1 292 623,09	0,1
06.03.01	Transferências OE - Repartição de solidariedade	176 739 096,00	12,4
10.03.01	Transferências OE - Fundo de Coesão Nacional	70 695 638,00	5,0
12.06.02	Empréstimos a m/l prazo (banca comercial)	417 500 000,00	29,4
Total		1 421 129 962,74	100,0

No seu conjunto, as receitas tributárias são as mais representativas dos documentos de cobrança analisados (53,1% da amostra), com destaque para as receitas do IVA, que constituem 30,0% do conjunto. Os empréstimos a médio e longo prazo assumem igualmente um peso significativo, com 29,4% do volume financeiro analisado (menos 110 milhões de euros do que em 2018).

A amostra incluiu, ainda, as taxas de registo predial, cuja arrecadação e classificação económica é da responsabilidade da Direção Regional da Administração da Justiça, que as transfere para o cofre do Tesoureiro, através de uma guia de receita.

O exame evidenciou que, de um modo geral, os lançamentos da receita se encontravam corretamente contabilizados e devidamente documentados, existindo correspondência entre o

²⁷ Correspondentes a todas as cobranças de valor superior a 15 milhões de euros e ainda aos 10 itens de maior valor do capítulo com expressão superior a 1% não abrangido pelo critério anterior, que correspondeu ao capítulo “Taxas, multas e outras penalidades”.

registo contabilístico da guia de receita do Tesoureiro com os respetivos movimentos registados nos extratos bancários.

5.2. Anulações (ou Restituições) de Receita

As anulações ou restituições de receita ocorridas em 2019, consubstanciadas em duas transações, no montante total de € 871 034,79, foram analisadas na globalidade, concluindo-se que os respetivos processos estavam corretamente registados e suportados em documentos comprovativos²⁸.

5.3. Reposições abatidas nos pagamentos

Foram analisadas as reposições abatidas aos pagamentos (RAP) de valor superior a 2 mil euros (12 lançamentos), num montante global de 801,0 mil euros, representando 78,1% do total.

As reposições de juros da dívida pública do empréstimo concedido pelo Estado no âmbito do PAEF-RAM representaram a maior parte (73,0% da amostra) do volume financeiro das RAP examinadas (584,4 mil euros).

Quadro 5 – Mapa agregado das RAP analisadas

CE	Descrição	(em euros)	
		Valor	Peso (%)
01.01.00	Reposição de vencimentos-VP/ARAE-FUNC (Rem. certas e permanentes) ¹⁾	2 701,34	0,3
01.01.08	Reposição de saldo/dotação - Pessoal aguardando aposentação/EBG zarco	2 255,72	0,3
02.00.00	Entrega FM (fundo maneio) DRPI/Aquisição de bens e serviços ²⁾	2 928,35	0,4
02.02.01	Reposição de saldo/dotação - Aquisição de serviços ³⁾	22 578,33	2,8
03.01.05	Reposição de juros da dívida pública do empréstimo/PAEF-Estado	584 448,98	73,0
04.04.03	Reposição de transferências correntes do SRPC(projeto) e IQ (saldo)	178 082,55	22,2
04.07.01	Reposição de verbas de CP entre a RAM e Instituições sem fins lucrativos	7 961,09	1,0
Total		800 956,36	100,0

1) 01.01.03 +01.01.11+01.01.12+01.01.13+01.01.14 2) 02.01.08+02.01.21+02.02.25+02.02.17 3) 02.02.01+02.02.09+02.02.13

O exame realizado revelou que as reposições abatidas nos pagamentos refletidas no mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental da Conta do Tesoureiro do GR estavam sustentadas pelos correspondentes documentos e registos contabilísticos.

5.4. Pagamentos

Foram analisados 55 pagamentos, num montante global de 423,1 milhões de euros, representando a amostra 24,1% do total dos pagamentos da gerência de 2019²⁹, sintetizando-se no quadro abaixo os respetivos dados por rubrica orçamental do SNC-AP e por CE do DL n.º 26/2002.

²⁸ As anulações correspondem a regularizações de valores relativos à Retenção na Fonte (de 2013 a 2017), ao Imposto de Selo, e a Juros Compensatórios relativos ao mês de agosto de 2019.

²⁹ Acerca da constituição da amostra e dos critérios de seleção vide o ponto 2 do Anexo IV.

Quadro 6 – Mapa agregado dos pagamentos analisados

(em euros)			
SNC-AP/CE-DL n.º 26 de 2002	Descrição	Valor	Peso (%)
D11/01.01.03	Remunerações/pessoal dos quadros - Vencimentos da DRIG/SRE	36 607 980,15	8,7
D11/01.01.14	Subsídio de férias/Natal - Vencimentos da DRIG/SRE	9 921 963,09	2,3
D2/02.01.03	Fornecimento, instalação e queima de fogo de artifício	1 207 506,28	0,3
D2/02.02.04	Locação de edifícios - Contrato de arrendamento imóvel (PATIRAM/PAGESP)	350 174,49	0,1
D2/02.02.21	Via expresso-Contratação de serviço público, conservação e manutenção dos troços	24 573 475,76	5,8
D2/02.02.25	Montagem e desmontagem de iluminações decorativas das Festas de Natal, fim de ano e Carnaval	1 005 427,34	0,2
D3/03.01.00	Juros da dívida pública (Bancos e Estado)	65 076 208,18	15,4
D3/03.05.02	Outros Juros - Acordos de regularização de dívida/Juros de mora	10 809 636,55	2,6
D414/04.04.03	Contrato Programas IASAUDE-SESARAM/Produção 2019 e IASAUDE-Assoc. Nac. de Farmácias	64 096 695,41	15,2
D42/05.01.01	CP para subsidiação do preço de venda de água para regadio em 2019 – ARM	1 491 068,66	0,4
D5/06.02.00	Outras despesas correntes – Diversas	418 079,05	0,1
D6/07.01.04	Vias expresso (Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo/Ribeira de são Jorge-Arco de são Jorge) e regularização da Ribeira de Santa Luzia	5 460 005,43	1,3
D714/08.01.01	Regularização da dívida a pagar à GESBA/Acordo Tripartido celebrado em 15.05.2008	2 550 000,00	0,6
D7114/08.04.03	IHM/RAM-CP/Comparticipação dos encargos financeiros-Programas habitacionais	2 500 000,00	0,6
D9/09.06.07	Ativos financeiros/Emprést a M/L/Prazo - Contrato Mútuo entre a RAM e APRAM	11 558 113,96	2,7
D9/09.09.07	Entrada de capital para cobertura de prejuízos – SESARAM	75 000 000,00	17,7
D10/10.06.00	Empréstimos a médio e longo prazo (Bancos e Estado)	110 441 344,49	26,10
Total		423 067 678,84	100

A maior parcela dos pagamentos analisados corresponde a amortizações de capital dos empréstimos de médio e longo prazo contraídos pela RAM, com 110,4 milhões de euros (26,1% da amostra)³⁰, seguindo-se a entrada de capital para cobertura de prejuízos no SESARAM, com 75 milhões de euros (17,7% da amostra).

Os juros da dívida pública (Bancos e Estado) e os juros de mora alcançaram o montante de 75,9 milhões de euros (18% do total da amostra). A seguir, evidenciam-se as transferências correntes para o IASAUDE, destinadas ao contrato de produção com o SESARAM e ao contrato com Associação Nacional de Farmácias, na quantia global de 64,1 milhões de euros (15,2% da amostra), valor semelhante ao analisado na conta anterior.

O exame realizado aos pagamentos selecionados revelou que os pagamentos refletidos na Demonstração de Desempenho Orçamental da Conta do Tesoureiro do GR se encontravam:

- a) Devidamente documentados com as autorizações de pagamento em conformidade com os registos contabilísticos da despesa e com os correspondentes movimentos registados nos extratos bancários.
- b) Sobreavaliados em 306,9 mil euros (cfr. anexo III), relativos a pagamentos imputados a restituições de verbas classificadas em outras despesas correntes (06.02.00. – Diversas), em

³⁰ Recordar-se que os pagamentos com a amortização de capital dos empréstimos a médio e longo prazo de 2017 para 2018 aumentaram 221,7%, passando dos 129,5 para os 407 milhões de euros e de 2018 para 2019 teve uma queda de 42%, situando-se em 236,2 milhões de euros (cf. ponto 3.2.).

vez de terem sido objeto de abate à receita, em conformidade com o disposto no n.º 7 do art.º 35.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho³¹:

Quadro 7 – Restituições de verbas classificadas em outras despesas correntes
(em euros)

CE	Nº Aut(PAP)	Valor	Descritivo
D.06.02.03.E0.00	2000000838	115 922,61	VP-Restituição de fundos à comissão europeia no âmbito do projeto LIFE maciço montanhoso-LIFE 11NAT/PT00327 (1 operação, cfr. Anexo III)
D.06.02.03.E0.00	2000000945	190 971,23	VP-Restituição de verbas do imposto especial de jogo online (1 operação, cfr. o Anexo III)
Total		306 893,84	

Apesar de não se encontrar fundamento legal para tal, verifica-se que o registo e processamento das operações em análise está de acordo com o Manual de Procedimentos e de Funcionamento da Tesouraria do Governo Regional da Madeira em vigor³², que estabelece que: *“Quando é feita prova de depósito/entrega indevida nas contas do GRM, a DST promove a sua efetiva devolução. Se o depósito foi efetuado em outro ano económico, a devolução é feita através de um Processo de Despesa (Restituição)”*.

Relativamente a este assunto, a VP informou³³ que *“durante o ano de 2019 as restituições de anos anteriores não foram contabilizadas e refletidas na contabilidade orçamental como abate à receita”, e que “apenas com a implementação do SNC-AP, e designadamente da aplicação da NCP 26 -contabilidade e Relato orçamental ficou claro que a receita de anos anteriores teria de ser contabilizada como abate à receita podendo inclusivamente existirem classificações económicas com saldos negativos ou nulos e onde se pode constatar a necessidade do legislador em clarificar o âmbito de aplicação do artigo 35.º da RAFE através da sua alteração”*.

No mesmo ofício, é esclarecido que a DROT *“... uma vez que o texto da lei não clarificava as situações para as quais a receita de anos anteriores deveria ser tratada, entendeu que a mesma, e por analogia a contrário ao que era previsto legalmente para as reposições, seria feita através de despesa. Desta forma, as receitas do ano recebidas a mais seriam tratadas por abate à receita e a de anos anteriores por despesa, mantendo-se assim o critério utilizado em anos anteriores...”*.

A VP adiantou ainda que o procedimento já foi alterado e que as restituições de anos anteriores estão a ser alteradas por abate à receita (cfr. anexo II) em conformidade com a NCP 26 - contabilidade e Relato orçamental, *“dado que as razões que se prenderam com o âmbito de aplicação deste conceito e a parte procedimental em termos do sistema de informação contabilística só foram cabalmente ultrapassadas para nós no ano findo”*.

De tudo o que antecede, considera-se que a contabilização das dezasseis restituições em análise contraria o disposto no n.º 7 do art.º 35.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho, mas que o Tesoureiro,

³¹ Diploma que contém as normas legais de desenvolvimento do RAFE (na redação dada pelo art.º 2.º do DL n.º 85/2016, de 21/12) e que dispõe que: *“7 - As restituições ou reembolsos serão processados por abate à receita, sendo os respetivos procedimentos definidos por instruções da Direção-Geral do Orçamento”*.

³² Despacho n.º 434/2017, publicado a 7 de novembro na série II, n.º 190 do JORAM.

³³ Através do ofício n.º VP/13891/2020, de 11 de setembro, do Gabinete do Vice-Presidente (cfr. anexo II).

ao agir em conformidade com o Manual de Procedimentos em vigor, não pode ser responsabilizado pela sua prática, dado o poder vinculativo insito àquele Regulamento. Fica o reparo à DROT para propor ao VP uma alteração ao Manual de Procedimentos que reponha a conformidade legal³⁴ de tais operações, evitando futuros empolamentos das receitas e das despesas, correspondentes às restituições que não foram processadas por abate à receita.

Pese embora a concreta classificação da despesa dada às operações em análise seja secundária (uma vez que o que está em causa é a operação ter sido tratada como despesa e não como um abate à receita), regista-se o facto do DL n.º 26/2002³⁵ referir a propósito da rubrica da despesa 06.02.03 - «Outros» que se trata “(...) de uma rubrica económica com uma função meramente residual. Engloba as despesas originadas pela diferença de câmbio desfavorável, relacionadas com a atividade corrente da entidade. Inclui ainda as despesas relacionadas com serviços bancários”. O eventual enquadramento³⁶ da restituição de impostos na rubrica 06.02.01 – «Impostos e taxas» estaria sempre dependente da prévia existência de uma norma habilitante que não existia, nem existe atualmente, que excecionasse esse imposto do regime geral de abate das restituições à receita.

- c) Em outras despesas correntes, na rubrica 06.02.01 – Impostos e taxas, foram também classificadas despesas, no valor de 111,2 mil euros, relativas à aquisição de diverso material de escritório que, pela sua natureza, deveriam ter sido classificadas no agrupamento das Aquisição de bens e serviços (02.00.00).

Segundo o processo de despesa, a classificação orçamental atribuída resulta do facto de tais faturas se reportarem ao cumprimento de um acordo extrajudicial na sequência da Sentença da Ação Administrativa decretada pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal. Todavia, em face da natureza dos bens adquiridos e, bem assim, da completa falta de enquadramento dessas despesas na rubrica “06.02.01 – Impostos e taxas”, afigura-se que a operação deveria ter sido classificada no agrupamento 02.00.000, por ser a mais adequada ao efeito.

Relativamente à contabilização das restituições (cfr. a al.^a b) que antecede), o VP, no contraditório, informou que *“reiteramos o que afirmamos no ofício n.º 13891, de 11 de setembro de 2020 e realçamos que os procedimentos já foram alterados”*, e avançou, *“que já estamos a proceder à adaptação do Manual de Procedimentos e de Funcionamento da Tesouraria do Governo Regional da Madeira”*. Atenta a implementação da correção, entendeu-se não haver necessidade de formular uma recomendação tendente à correção da irregularidade identificada.

³⁴ Em 2015 com a publicação do SNC-AP, igualmente foi instituído este procedimento através da NCP 26, ponto 8 — Plano de contas da contabilidade orçamental/8.1 — Notas de enquadramento às contas (pág. 7760), que refere *“na conta 0181 — Reembolsos e restituições emitidos — Os reembolsos e restituições dando origem a um exfluxo de caixa processam se por abate à receita cobrada, corrigindo o valor dos recebimentos”*.

³⁵ Que *“Estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central”*.

³⁶ A VP fundamentou esta posição defendendo que *“o Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e despesas públicas, bem com a estrutura das classificações orgânicas determinava no seu Anexo III - Notas explicativas ao classificador económico, relativamente às despesas, o seguinte: 06.02.01- ««impostos e taxas»» - inclui a restituição de impostos ou contribuições que não sejam em termos da lei em vigor por abate à receita.” (ver ofício no anexo II)*.

5.5. Saldo de encerramento

Verificou-se que o saldo de caixa, no valor de € 5 422,34, está adequadamente suportado na designada folha de caixa com a respetiva contagem a 30/12/2019.

A verificação do saldo bancário foi efetuada através de procedimentos analíticos de validação dos valores das reconciliações bancárias a 31/12/2019, confrontando-os com os saldos das contas evidenciados nos documentos bancários, os registos contabilísticos e os valores em trânsito a 31/12.

Não obstante, verificou-se que o mapa de contas tituladas pelo GR que foi disponibilizado pelo Banco de Portugal³⁷ evidencia a existência de 53 contas bancárias³⁸ que não constam nos documentos da Conta do TGR de 2019 e relativamente às quais não existe prova de que o seu saldo seja nulo.

Consequentemente, na falta de tais extratos bancários comprovativos dos saldos nulos daquelas contas bancárias (ou de uma adequada justificação para a sua não relevação nas reconciliações bancárias), considerou-se não ser possível concluir, sustentada e comprovadamente, que o saldo bancário evidenciado na Conta do Tesoureiro a 31/12/2019 correspondia à totalidade dos meios de pagamento do GR existentes àquela data.

No contraditório, a par de um volumoso conjunto de informação sobre a confirmação externa dos saldos bancários do GR, reportados a 30/06/2019, foi comunicado que *“Relativamente às contas sobre a tutela da RAM e da Vice-Presidência (...) foi confrontada a Base de Dados de Contas com o Mapa de Responsabilidades de Crédito. Os passivos emergentes destas contas foram cruzados com os respetivos contratos de empréstimos estando relevados na sua totalidade nas demonstrações financeiras do Governo Regional da Madeira”*. Foi também referido *“que a Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT) procedeu à confirmação externa de saldos com as Instituições de Crédito, reportada à data 30/06/2019”, a fim de “obter prova suficiente e apropriada relativamente aos saldos e à plenitude das contas reportadas na Conta da RAM de 2019”, e que, “O procedimento de confirmação externa não foi repetido no final do ano pela razão de que na Base de Dados de Contas do Banco de Portugal apenas terem sido comunicadas, de forma residual, novas contas abertas posteriormente à data da confirmação externa e este procedimento ter custos associados”* (cfr. o contraditório no Anexo V). Em conclusão, foi ainda oferecido que *“na conta do Tesoureiro (ótica de caixa) apenas irão constar as contas bancárias identificadas nessa listagem como depósitos à ordem. As contas relacionadas com empréstimos estarão relevadas na sua íntegra no Passivo, em Financiamentos Obtidos pelo que a sua identificação como empréstimo servirá para justificar, a sua não relevação contabilística em contas do ativo”*.

Pese embora admitindo a possibilidade de poderem existir erros nos dados fornecidos pelas instituições financeiras ao BdP (como são os casos das duas contas de depósitos à ordem abertas junto do BST - PT5000...02003 e PT5000...02077 - e dadas pelo GR como canceladas), conciliando

³⁷ Mapa de contas da entidade obtido no sítio do Banco de Portugal através do endereço: <https://www.bportugal.pt/area-empresa/formulario/232>, que deve ser enviado juntamente com os documentos de prestação de contas à SRMTC, de acordo com o ponto 4 da Resolução n.º 2/2019-PG – Programa de fiscalização da Secção Regional da Madeira para 2020, publicado DR, 2ª série – N.º 11 — 16 de janeiro de 2020).

³⁸ Referentes às seguintes instituições: BST 15, Novo Banco 2, BPI 13, BCP 5, CGD 3, BIC 3, BANKINTER 5, UNICRE 1, CA 3, e Montepio Geral 3.

as alegações e os respetivos anexos³⁹ com a informação constante do “Mapa de Contas”⁴⁰, é forçoso concluir que, por ausência ou insuficiência⁴¹ de justificação, permanecem omissas da reconciliação bancária da Conta do Tesoureiro de 2019 10 contas de depósito à ordem.

Quadro 8 – Identificação das contas bancárias

Relação do Banco de Portugal			Comentários/Finalidade da conta bancária
N.º da Conta	Nome/Banco	Subtipo conta	
PT50000...20006	BST-SRARN	Depósito à ordem	
PT5000...09761	BST - VP	Depósito à ordem	Não se encontra relevada na Confirmação Externa de Saldos, nem do confronto efetuado com o responsável de agência.
PT5000...02003	BST - VP	Depósito à ordem	Conta Cancelada - EUR Euros POPRAM III – FEDER
PT5000...02077	BST - VP	Depósito à ordem	Conta Cancelada - EUR Euros INTEREG III-B- CHEFE DE FILA
PT5001...02056	BST - SRAP	Depósito à ordem	
PT5001...02029	BST - SRAP	Depósito à ordem	
PT5001...02005	BST - SRAP	Depósito à ordem	
PT5000...10127	BPI - SRAP	Depósito à ordem	
PT5000...73011	CGD - SRPF	Depósito à ordem	Conta não identificada pelo Banco aquando do email enviado pela DST. Aberta em 01/01/1988. O banco não identificou titulares com capacidade de movimentação alertando para o facto destas contas serem muito antigas e não existir arquivo físico na agência do domicílio das mesmas.
PT5000...85829	MG - RAM	Depósito bancário	Conta não identificada pelo Banco aquando do email enviado pela DST. Não foi identificada pelo Banco aquando do envio da listagem a confirmar a titularidade das contas e a sua finalidade através do email enviado pela DST, a 11/07/2019, ao representante da agência bancária para o Governo Regional da Madeira.

Nessa medida, atenta a limitação de âmbito e a impossibilidade de recolher, em tempo oportuno, prova documental suficiente, não é possível descartar a hipótese das contas à ordem identificadas pelo regulador bancário poderem afetar o valor do saldo da gerência.

Ao nível do controlo interno, importa realçar que no contraditório foi feita prova de que a DROT, através do ofício Circular n.º VP/2293/2019, de 13 de fevereiro, alertou as Secretarias Regionais para o facto de estarem impedidas de abrir/manter contas tituladas pelas próprias (DOC. 3 dos anexos do contraditório).

6. Recomendações do Relatório N.º 9/2019-FS/SRMTTC

No Relatório n.º 9/2019-FS/SRMTTC, “o Tribunal de Contas reiterou a recomendação formulada à DROT em 2018 para notificar as entidades públicas da RAM para procederem à classificação

³⁹ Mais concretamente a informação do anexo “Resposta controlo dos saldos DO”, na informação sobre a “Finalidade da conta bancária/Comentários”.

⁴⁰ A maioria das 53 contas identificadas na relação do BdP são contas de abertura de crédito (33 contas), não relevando, a par das contas de instrumentos financeiros (10 contas), para o apuramento dos Saldos de Gerência.

⁴¹ Por exemplo, não existem evidências que as contas foram canceladas e que foi comunicado ao BdP o seu cancelamento, ou que a conta não identificada pelo Banco aquando do e-mail enviado pela DST não existe.

económica das receitas do subsídio social de mobilidade em conformidade com o disposto no DL n.º 26/2002, de 14/02, e com o princípio orçamental consagrado no n.º 2 do art.º 5.º da Lei n.º 28/92, de 01/09”.

Esta recomendação foi acatada pela DROT, confirmando-se a partir da informação disponibilizada pela VP⁴² que, em dezembro do ano de 2019, foram ajustados os procedimentos administrativos de elaboração e execução dos processos de despesa com passagens aéreas com direito ao reembolso do subsídio social e, sobretudo, que foi elaborada e emitida a Circular n.º 6/ORÇ/2019, de 3 de dezembro, com as instruções referentes aos processos de despesa relativos a passagens aéreas com direito a reembolso do subsídio social⁴³, cumprindo a recomendação, desta forma.

Relativamente à recomendação dirigida ao Vice-Presidente do Governo Regional “*que, em futuras propostas legislativas, se assegure que os diplomas orçamentais não criam exceções que ponham em causa a unidade e coerência do sistema contabilístico e de relato financeiro público*”, encontra-se acatada, atendendo à fundamentação expressa nos ofícios n.ºs 1294, de 15/6/20, e 13891, de 11/9/20, da VP/DROT⁴⁴, ao considerarem ser essencial a unidade e coerência do sistema contabilístico e de relato financeiro público e que, no cumprimento dos normativos legais em vigor, tem sido dada a devida atenção ao indicado no Relatório n.º 9/2019, sendo que nas propostas legislativas de 2020 foi respeitado o indicado.

6. Emolumentos

Em conformidade com o disposto nos artigos 9.º, n.º 6, e 11.º, n.º 1, do DL n.º 66/96, de 31 de maio⁴⁵, são devidos emolumentos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro no montante de € 1.716,40 (cfr. o Anexo VI).

⁴² Ofício da VP n.º 19783/2019, de 2019/12/03, sobre o relatório e parecer sobre a Conta da RAM de 2018 (através do ofício n.º 1294 de 2020-06-15 da VP/DROT, no âmbito da ação sobre o acatamento das recomendações, foi reafirmado o referido no ofício da VP).

⁴³ No ponto 3.4. determina que “No prazo máximo de 5 dias consecutivos, após a data de início do pedido de reembolso, conforme previsto no art.º 5.º da Portaria n.º 260-C/2015 de 24 de agosto, os serviços simples e integrados devem proceder à entrega nos cofres da RAM, do reembolso da(s) viagem...” e que “... para o efeito deverão utilizar na NER a classificação económica da receita R.08.01.99.03 – Outras receitas correntes – Outras – Receitas gerais – Outras...”.

⁴⁴ Nestes ofícios também foi referido “*que em momento algum, houve o objetivo de apresentar propostas legislativas que pusessem em causa a unidade e coerência do sistema contabilístico e de relato financeiro público.*”.

⁴⁵ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29/06, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28/08, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 04/04.

7. Determinações finais

Nos termos consignados nos art.ºs 78.º, n.º 2, alínea a), 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 3, todos da LOPTC, decide-se:

- a) Aprovar o presente Relatório e as recomendações nele formuladas;
- b) Ordenar que exemplares deste Relatório sejam remetidos ao Vice-Presidente do Governo Regional, à Diretora Regional do Orçamento e Tesouro, ao Diretor de Serviços do Tesouro e ao Diretor de Serviços da Contabilidade;
- c) Determinar que o Tribunal de Contas seja informado, no prazo de 6 meses, sobre as diligências efectuadas, para dar acolhimento às recomendações constantes do Relatório agora aprovado;
- d) Fixar os emolumentos devidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro em 1 716,40€, conforme cálculo feito no Anexo VI;
- e) Mandar divulgar o presente Relatório na Internet e na Intranet, depois de ter sido notificado aos responsáveis;
- f) Determinar a entrega de um exemplar deste Relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos art.ºs 29.º, n.º 4, e 54.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;
- g) Expressar à Direção Regional do Orçamento e Tesouro o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

O Juiz Conselheiro, em substituição,



(Araújo Barros)

A Assessora,

Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso
(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

O Assessor,



(Alberto Miguel Faria Pestana)

Anexo I – Responsáveis pela elaboração das Demonstrações Financeiras e Orçamentais

- FINANCEIRAS⁴⁶

Responsabilidade	Cargo/Órgão	Nome
Apresentação e divulgação	Diretor de Serviços da Contabilidade	António Carlos Pereira César Faria
Apresentação e divulgação	Diretor de Serviços do Tesouro	Ricardo Luís Martins Rodrigues
Apresentação e divulgação	Diretora Regional do Orçamento e Tesouro	Dulce Feliciano Alves Faria Vellozo
Apresentação e divulgação	Inspetora	Tânia Macedo de Oliveira Camacho Fernandes
Aprovação	Presidente do Governo Regional	Miguel Filipe Machado de Albuquerque
Aprovação	Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais	Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade
Aprovação	Secretária Regional da Inclusão Social e Cidadania	Augusta Ester Faria de Aguiar
Aprovação	Secretária Regional de Turismo e Cultura	Paula Cristina de Araújo Cabaço da Silva
Aprovação	Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais	Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada
Aprovação	Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural	José Humberto de Sousa Vasconcelos
Aprovação	Secretário Regional de Economia	Rui Miguel da Silva Barreto
Aprovação	Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia	Jorge Maria Abreu de Carvalho
Aprovação	Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas	Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves
Aprovação	Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas	João Pedro Castro Fino
Aprovação	Secretário Regional de Mar	Teófilo Alírio Reis Cunha
Aprovação	Secretário Regional de Turismo e Cultura	António Eduardo de Freitas Jesus
Aprovação	Vice-Presidente Governo Regional da Madeira	Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado
Elaboração	Chefe de Divisão/Secretaria Reg. Agricultura e Pescas	José Luís Barradas Faria
Elaboração	Diretor de Serviços/Secretaria Reg. Ambiente e Rec. Naturais	António José de Freitas Rodrigues
Elaboração	Diretor de Serviços/Secretaria Reg. Saúde	Pedro Miguel Silva Santana
Elaboração	Diretor de Serv./Secretaria Reg. Inclusão e Assuntos Sociais	Bruno Martinho Sousa Camacho
Elaboração	Diretora de Serviços/ Secretaria Reg. Equip. e infraestruturas	Ana Cristina Campos Gouveia
Elaboração	Diretora De Serviços/ Secretaria Reg. Turismo Cultura	Maria da Paz Clode Figueira da Silva Freitas
Elaboração	Diretora de Serviços/ Vice-Presidência GRM	Carla Patrícia Duarte Abreu
Elaboração	Sub-diretora Regional/Secretaria Reg. Educação	Marla Andreia Pereira Dionísio
Elaboração	Técnica Especialista /Presidência GRM	Nivalda Maria Reboló Camacho

⁴⁶ As DF referentes ao ano de 2019 foram aprovadas pelos membros do Governo Regional através da Resolução n.º 469/2020, de 19 de junho, publicada na I série, n.º 115 do JORAM.

- ORÇAMENTAIS

Responsabilidade	Cargo/Órgão	Nome
Apresentação/Aprovação	Diretor de Serviços da Contabilidade/Vice-Presidência (VP)	António Carlos Pereira César Faria
Apresentação/Aprovação	Diretor de Serviços de Estudos e Controlo Orçamental/VP	Hugo Duarte Araújo Costa
Apresentação/Aprovação	Diretor de Serviços do Tesouro	Ricardo Luís Martins Rodrigues
Apresentação/Aprovação	Diretora Regional do Orçamento e Tesouro	Dulce Feliciano Alves Faria Veloza
Apresentação/Aprovação	Presidente do Governo Regional	Miguel Filipe Machado Albuquerque
Apresentação/Aprovação	Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais	Maria Rita Rabino Martins Gomes de Andrade
Apresentação/Aprovação	Secretária Regional da Inclusão Social e Cidadania	Augusta Ester Faria de Aguiar
Apresentação/Aprovação	Secretária Regional de Turismo e Cultura	Paula Cristina de Araújo Cabaço da Silva
Apresentação/Aprovação	Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais	Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada
Apresentação/Aprovação	Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural	José Humberto de Sousa Vasconcelos
Apresentação/Aprovação	Secretário Regional de Economia	Rui Miguel da Silva Barreto
Apresentação/Aprovação	Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia	Jorge Maria Abreu de Carvalho
Apresentação/Aprovação	Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas	João Pedro Castro Fino
Apresentação/Aprovação	Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas	Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves
Apresentação/Aprovação	Secretário Regional de Mar	Teófilo Alírio Reis Cunha
Apresentação/Aprovação	Secretário Regional de Turismo e Cultura	António Eduardo de Freitas Jesus
Apresentação/Aprovação	Vice-Presidente Governo Regional da Madeira	Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado
Elaboração	Chefe de Divisão/Secretaria Reg. Agricultura e Pescas	José Luís Barradas Faria
Elaboração	Diretor de Serv./Secretaria Reg. Ambiente e Rec. Naturais	António José de Freitas Rodrigues
Elaboração	Diretor de Serviços/Secretaria Reg. Saúde	Pedro Miguel Silva Santana
Elaboração	Diretor de Serv./Secretaria Reg. Inclusão e Assuntos Sociais	Bruno Martinho Sousa Camacho
Elaboração	Diretora de Serviços/ Secretaria Reg. Equip. e infraestruturas	Ana Cristina Campos Gouveia
Elaboração	Diretora De Serviços/ Secretaria Reg. Turismo Cultura	Maria da Paz Clode Figueira da Silva Freitas
Elaboração	Diretora de Serviços/ Vice-Presidência GRM	Carla Patrícia Duarte Abreu
Elaboração	Sub-diretora Regional/Secretaria Reg. Educação	Marla Andreia Pereira Dionísio
Elaboração	Técnica Especialista /Presidência GRM	Nivalda Maria Rebolo Camacho

Anexo II – Ofício n.º 13891 de 11/9/20 da VP/DROT – Solicitação de elementos


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Exm.ª Senhora
Subdiretora-Geral da Secção Regional da Madeira
do Tribunal de Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9004-554 FUNCHAL

Sua Referência
2403/2020 e
2699/2020

Sua comunicação de:
2020/08/13 e
2020/09/04

Vice-Presidência
DROT
N.º VP/13891/2020

2020-09-11
SAIDA

ASSUNTO: VERIFICAÇÃO EXTERNA À CONTA DO TESOUREIRO DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA DE 2019 – SOLICITAÇÃO DE ELEMENTOS”.

Caro Sr. Raphael Donkey Affonso,

Em resposta aos Vossos ofícios, acima referenciados, encarrega-me Sua Excelência o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional de junto remeter a V. Ex.ª a informação solicitada.

Com os melhores cumprimentos, de elevada estima e
consideração pessoal.

O CHEFE DO GABINETE,


Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

VERIFICAÇÃO EXTERNA À CONTA DO TESOUREIRO
DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA DE 2019
SOLICITAÇÕES DE ELEMENTOS

1. A base legal para contabilizar as restituições de receitas através de processo de despesa (Autorizações de Despesa (AD) n.ºs 6230 e 6544) na classificação económica 06.02.03 – Outras despesas correntes/Diversas, tendo em conta o disposto no n.º 7 do art.º 35.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho²

A restituição corresponde à devolução a um terceiro de um montante pago por este, quando se comprove que a APR liquidou indevidamente a receita e por essa via a tenha recebido em excesso, à devolução no âmbito do não cumprimento de um projeto comunitário ou ainda, quando por lapso do devedor este tenha pago a mais ou em duplicado a receita que lhe foi cobrada.

Em termos legislativos o Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, que estabelece o regime da administração financeira do Estado, tratava as restituições como despesa sendo que apenas em 1995 e com a introdução do n.º 5 ao artigo 37.º se alterou a redação explicitando que as restituições seriam efetuadas por abate à receita.

A Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), e uma vez que o texto da lei não clarificava as situações para as quais a receita de anos anteriores deveria ser tratada, entendeu que a mesma, e por analogia *a contrário* ao que era previsto legalmente para as reposições, seria feita através de despesa. Desta forma, as receitas do ano recebidas a mais seriam tratadas por abate à receita e a de anos anteriores por despesa, mantendo-se assim o critério utilizado em anos anteriores (junta-se os DOCS 1 e 2 relativamente à restituição de receita do próprio ano).

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e despesas públicas, bem com a estrutura das classificações orgânicas determinava no seu *Anexo III – Notas explicativas ao classificador económico*, relativamente às despesas, o seguinte: **06.02.01 – «Impostos e taxas». — Inclui a restituição de impostos ou contribuições que não sejam em termos da lei em vigor por abate à receita.**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Desta forma, pareceu-nos existir, uma abertura legal para que as receitas de anos anteriores pudessem ser tratadas como despesa, até porque se colocava a dúvida procedimental e a base legal para os casos em que a receita a ser restituída num ano, relativa ao ano anterior, e no qual não existisse qualquer cobrança, gerasse saldos negativos ou nulos.

O Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro veio alterar o regime da administração financeira do Estado e, em simultâneo, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações sendo que o artigo 35.º da RAFE torna a ser reformulado através da adição de 3 pontos e a explicação que a restituição por abate à receita seria alvo de instruções por parte da DGO, prova para nós que existia dúvidas no âmbito de aplicação deste artigo.

Apenas com a implementação do SNC-AP, e designadamente da aplicação da *NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental* ficou claro que a receita de anos anteriores teria de ser contabilizada como abate à receita podendo inclusivamente existirem classificações económicas com saldos negativos ou nulos e onde se pode constatar a necessidade do legislador em clarificar o âmbito de aplicação do artigo 35.º da RAFE através da sua alteração.

A DROT, entidade responsável pela contabilização da receita do subsetor do Governo Regional da Madeira está a instituir os procedimentos inerentes à atual fase de implementação do SNC-AP, enquanto decorre em paralelo a melhoria do sistema de registo contabilístico utilizado pelo subsetor do Governo Regional (GeRFiP) para atualização de todos os conceitos para aplicação plena deste novo referencial de relato financeiro.

A aplicação prática deste procedimento, em termos do sistema de informação contabilística e instruções emanadas pela ESPAP, que se consubstanciou no Manual do Utilizador *FIO.01.03.07_MU_Reembosos e Restituições* apenas foi concluída em 31 de março do ano findo com a seguinte descrição "atualização em SNC-AP", posteriormente à data dos processos por vós solicitados (Vide DOC 3).

Assim, durante o ano de 2019 as restituições de anos anteriores não foram contabilizadas e refletidas na contabilidade orçamental como abate à receita.

No entanto, este procedimento já foi alterado sendo que as restituições de anos anteriores estão a ser alteradas em consonância com o preconizado na *NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental*, por abate à receita (Vide DOC.4), dado que as razões que se prenderam com o



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

âmbito de aplicação deste conceito e a parte procedimental em termos do sistema de informação contabilística só foram cabalmente ultrapassadas para nós no ano findo.

2. A respetiva documentação de suporte³, das AD identificadas no quadro seguinte:

AD	PAP	Di. Igto.	Cl. Econ.	Valor (em euros)
17871	2000004344	06/11/2019	D.06.02.01.00.00	111 185,21
6230	2000000838	18/03/2019	D.06.02.03.E0.00	115 922,61
6544	2000000945	25/03/2019	D.06.02.03.E0.00	190 971,23

Vide documentos em anexo identificados como DOC.5, DOC.6 e DOC.7.

3. Uma listagem de todos os processos registados da mesma forma em 2019, no caso de existirem mais processos semelhantes aos identificados anteriormente, referentes a restituições de receitas.

Junto se anexa a listagem solicitada e identificada como DOC.8.

4. Elementos demonstrativos das medidas tomadas para o acatamento da recomendação do ponto 1.3 do Relatório n.º 9/2019-FS/SRMTC, de 24/10/2019, em que o Tribunal de Contas recomendou, ao Vice-Presidente do Governo Regional que, "(...) em futuras propostas legislativas, se assegure que os diplomas orçamentais não criam exceções que ponham em causa a unidade e coerência do sistema contabilístico e de relato financeiro público".

A este propósito reiteramos o referido no âmbito da auditoria de verificação externa à Conta do Tesoureiro de 2018:

Apesar da recomendação não se cingir à DROT, informamos a essa Secção, que em momento algum temos ou tivemos por objetivo apresentar propostas legislativas, que ponham ou pusessem em causa, a unidade e coerência do sistema contabilístico e de relato financeiro público.

Realçamos, contudo, como aliás já referido em momentos anteriores, que existem algumas operações, tal como a do subsídio de mobilidade, que pela sua natureza não nos parece que fiquem devidamente enquadradas nas soluções vigentes, existindo por outro lado, diplomas orçamentais aprovados a nível nacional que nem sempre têm em devida atenção a salvaguarda



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

das especificidades das Regiões Autónomas. Todavia, porque considerarmos, de igual modo, essencial a unidade e coerência do sistema contabilístico e de relato financeiro público, tal como, o cumprimento dos normativos legais em vigor, tem sido dada a devida atenção ao indicado no vosso Relatório n.º 9/2019, sendo que nas propostas legislativas de 2020, à semelhança do ocorrido em anos anteriores, com a exceção a que se referem, tem sido respeitado o indicado, pelo que nos parece que a recomendação está de igual modo acatada.

Dado que a recomendação em questão decorreu de proposta legislativa (Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro de 2018, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019) anterior ao Relatório de Auditoria (Relatório n.º 9/2019-FS/Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, de outubro de 2019) o seu acatamento só é passível de verificação nas propostas legislativas do corrente ano.

Anexo III – Listagem das restituições em 2019 de receitas de anos anteriores

PAP	CE	Data lançamento	Valor Factura
200000148	D.06.02.03.E0.TT	29/01/2019	125,52
200000542	D.06.02.03.E0.00	27/02/2019	146,51
200000542	D.06.02.03.E0.00	27/02/2019	736,40
200000542	D.06.02.03.E0.00	27/02/2019	155,80
200000838	D.06.02.03.E0.00	18/03/2019	115 922,61
200000851	D.06.02.03.E0.00	20/03/2019	282,50
200000945	D.06.02.03.E0.00	25/03/2019	190 971,23
200001512	D.06.02.03.E0.00	03/05/2019	22 938,50
200001941	D.06.02.03.E0.00	30/05/2019	250,00
200002037	D.06.02.03.E0.00	05/06/2019	920,37
200002465	D.06.02.03.E0.00	04/07/2019	49,88
200002594	D.06.02.03.E0.00	15/07/2019	61,00
200003839	D.06.02.03.E0.00	03/10/2019	139,71
200003888	D.06.02.03.E0.00	07/10/2019	250,00
200004073	D.06.02.03.E0.00	18/10/2019	250,00
200004138	D.06.02.03.E0.00	22/10/2019	444,38
			333 644,41

Anexo IV – Composição da amostra

1. RECEBIMENTOS

O critério de seleção das cobranças, foi desenvolvido em duas fases. Numa primeira etapa, foram selecionados todos os itens de recebimentos com valor superior a 15 milhões de euros, o que englobou 5 dos 15 capítulos das receitas e um total de 36 itens. De modo a alargar a representatividade, foram adicionados à amostra os 10 itens de maior valor do capítulo de “Taxas, multas e outras penalidades”, uma vez que este corresponde ao único dos restantes capítulos com um peso superior a 1% no total das cobranças.

O universo e os itens selecionados por agrupamento das rubricas orçamentais da receita encontram-se resumidos no quadro.

Agrup. de CE (DL 26/2002)	Rubrica Orçamental – Designação SNC-AP	(euros)					
		Receitas cobradas		Amostra		N.º de itens a selecionar	
		Valor	%	Valor	%		
R.01	R1.1 - Impostos Diretos	356 282 461,14	20,6	328 587 726,26	92,2	13	
R.02	R1.2 - Impostos Indiretos	599 364 262,79	34,6	425 657 396,52	71,0	12	
R.03	R2 - Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0	0				
R.04	R3 – Taxas, multas e outras penalidades	20 832 509,31	1,2	1 950 105,96	9,4	10	
R.05	R4 - Rendimentos de propriedade	13 549 182,73	0,8				
R.06	R5 - Transferências e subsídios correntes	189 312 031,60	10,9	176 739 096,00	93,4	4	
R.07	R6 - Venda de bens e serviços	9 241 273,60	0,5				
R.08	R7 - Outras receitas correntes	2 301 739,94	0,1				
R.09	R8 - Venda de bens de investimento	853 251,80	0				
R.10	R9 - Transferências e subsídios de capital	103 382 684,56	6,0	70 695 638,00	68,4	4	
R.13	R10 - Outras receitas de capital	0	0				
R.15	R11 - Reposições não abatidas aos pagamentos	1 821 885,97	0,1				
R.11	R12 - Receita com ativos financeiros	3 081 608,34	0,2				
R.12	R13 - Receita com passivos financeiros	430 000 000,00	24,9	417 500 000,00	97,1	3	
Totais		1 730 022 891,78	100,0	1 421 129 962,74	82,1	46	

A amostra atinge um montante de € 1.421,1 milhões, o que representa 82,1% do total das cobranças, sendo constituída pelas 46 transações identificadas no quadro seguinte.

(euros)						
GR/RNAP	Nº doc.ref	Item financeiro	Dt.lçto.	Orçmto.pgto.	Liquidação	Cobrança
1000001141	1710000023	R.01.01.01.01.99	15/02/2019	23 599 495,30	6020001240	2250001152
1000002368	1710000061	R.01.01.01.01.99	15/03/2019	23 102 947,21	6020002513	2250002396
1000003173	1710000088	R.01.01.01.01.99	15/04/2019	18 316 031,43	6020003384	2250003253
1000007397	1710000232	R.01.01.01.01.99	13/08/2019	27 157 739,99	6020007727	2250007521
1000008431	1710000257	R.01.01.01.01.99	16/09/2019	32 383 152,91	6020008732	2250008512
1000009471	1710000298	R.01.01.01.01.99	14/10/2019	22 944 611,35	6020009780	2250009543



GR/RNAP	Nº doc.ref	Item financeiro	Dt.lçto.	Orçmto.pgto.	Liquidação	Cobrança
1000010451	1710000327	R.01.01.01.01.99	18/11/2019	19 384 249,15	6020010792	2250010533
1000011912	1710000381	R.01.01.01.01.99	13/12/2019	20 948 776,37	6020012328	2250012038
1000012521	1710000402	R.01.01.01.01.99	31/12/2019	33 133 837,37	6020012952	2250012657
1000006091	1710000187	R.01.01.02.01.99	15/07/2019	23 550 076,06	6020006470	2250006278
1000007252	1710000221	R.01.01.02.01.99	14/08/2019	36 040 059,04	6020007577	2250007371
1000009311	1710000291	R.01.01.02.01.99	14/10/2019	19 283 496,11	6020009665	2250009430
1000012514	1710000395	R.01.01.02.01.99	31/12/2019	28 743 253,97	6020012940	2250012645
1000000169	2290000150	R.02.01.02.01.99	16/01/2019	34 678 832,14	6020000183	2250000169
1000001139	2290000840	R.02.01.02.01.99	15/02/2019	34 678 832,13	6020001239	2250001151
1000002107	2290001590	R.02.01.02.01.99	18/03/2019	34 678 832,13	6020002296	2250002184
1000003143	2290002389	R.02.01.02.01.99	15/04/2019	34 678 832,13	6020003332	2250003201
1000004124	2290003120	R.02.01.02.01.99	14/05/2019	34 678 832,13	6020004364	2250004215
1000005186	2290003934	R.02.01.02.01.99	13/06/2019	34 678 832,13	6020005535	2250005359
1000006089	2290004609	R.02.01.02.01.99	15/07/2019	36 264 067,28	6020006469	2250006277
1000007249	2290005417	R.02.01.02.01.99	14/08/2019	36 264 067,29	6020007574	2250007368
1000008317	2290006261	R.02.01.02.01.99	16/09/2019	36 264 067,29	6020008611	2250008397
1000009309	2290006995	R.02.01.02.01.99	14/10/2019	36 264 067,29	6020009663	2250009428
1000010343	2290007766	R.02.01.02.01.99	15/11/2019	36 264 067,29	6020010709	2250010453
1000011408	2290008543	R.02.01.02.01.99	13/12/2019	36 264 067,29	6020011798	2250011509
1000000028	1710000000	R.06.03.01.01.01	10/01/2019	44 184 774,00	6020000091	2250000088
1000002785	1710000069	R.06.03.01.01.01	04/04/2019	44 184 774,00	6020002941	2250002813
1000005775	1710000176	R.06.03.01.01.01	04/07/2019	44 184 774,00	6020006102	2250005913
1000009032	1710000279	R.06.03.01.01.01	07/10/2019	44 184 774,00	6020009368	2250009135
1000000029	1710000001	R.10.03.01.01.99	10/01/2019	17 673 909,50	6020000092	2250000089
1000002786	1710000070	R.10.03.01.01.99	04/04/2019	17 673 909,50	6020002942	2250002814
1000005776	1710000177	R.10.03.01.01.99	04/07/2019	17 673 909,50	6020006103	2250005914
1000009033	1710000280	R.10.03.01.01.99	07/10/2019	17 673 909,50	6020009369	2250009136
1000005239	1710000156	R.12.06.02.01.99	17/06/2019	355 000 000,00	6020005500	2250005324
1000009060	1710000281	R.12.06.02.01.99	07/10/2019	25 000 000,00	6020009373	2250009140
1000011181	1710000353	R.12.06.02.01.99	06/12/2019	37 500 000,00	6020011574	2250011289
1000010517	2230002315	R.04.01.03.01.99	19/11/2019	166 684,44	6020010901	2250010621
1000011341	2230002531	R.04.01.03.01.99	12/12/2019	165 979,88	6020011741	2250011455
1000000935	2230000243	R.04.01.03.01.99	13/02/2019	163 772,70	6020001096	2250001008
1000007300	2230001651	R.04.01.03.01.99	14/08/2019	161 045,85	6020007579	2250007373
1000008628	1710000264	R.04.02.04.01.99	23/09/2019	164 767,80	6020008932	2250008709
1000001319	1710000035	R.04.02.04.99.99	21/02/2019	333 631,82	6020001486	2250001390
1000009960	1710000313	R.04.02.04.99.99	30/10/2019	248 311,16	6020010269	2250010022
1000010711	1710000339	R.04.02.04.99.99	25/11/2019	231 111,52	6020011098	2250010815
1000012528	1710000404	R.04.02.04.99.99	31/12/2019	158 946,35	6020012958	2250012662
1000008626	1710000262	R.04.02.04.99.99	23/09/2019	155 854,44	6020008930	2250008707
		Total		1 421 129 962,74		

2. PAGAMENTOS

Com vista à seleção da amostra dos pagamentos a analisar atendeu-se ao peso relativo de cada agrupamento de classificação económica/Rubricas do SNC-AP no total da despesa paga, procedendo-se à seleção de um total de 55 lançamentos de modo proporcional, resultando na distribuição do quadro seguinte. Este método de seleção visou essencialmente assegurar a representatividade das diferentes classificações económicas da despesa.

Agrupamento de CE (DL 26/2002)	Rubrica Orçamental do SNC-AP	Despesa paga		Amostra		N.º de itens a selecionar
		Valor		Valor		
01	D1 - Despesa com o Pessoal	362 023 419,09	21	46 529 943,24	13	10
02	D2 - Aquisição de Bens e Serviços	202 080 902,54	12	27 136 583,87	13	6
03	D3 - Juros e outros Encargos	234 926 164,37	13	75 885 844,73	32	7
04-Transf/Cor.	D4 - Transferências e Subsídios Correntes	427 229 450,05	24	64 096 695,41	15	12
05-Subsídios		20 444 310,90	1	1 491 068,66	7	1
06	D5 - Outras Despesas Correntes	1 382 938,32	0	418 079,05	30	3
07	D6 - Aquisição de Bens de Capital	91 896 783,68	5	5 460 005,43	6	3
08	D7 - Transferências e Subsídios de Capital	54 294 075,74	3	5 050 000,00	9	2
09	D9 – Despesas com ativos financeiros	125 979 229,64	7	86 558 113,96	69	4
10	D10 – Despesas com passivos financeiros	236 220 435,42	14	110 441 344,49	47	7
Totais		1 756 477 709,75	100	423 067 678,84	24	55

Em cada conjunto das rubricas orçamentais do SNC-AP selecionaram-se as autorizações de pagamento de maior valor⁴⁷ de acordo com o quadro anterior e no agrupamento que ficou a zero e por ser uma CE residual foram incluídos três itens de maior valor para maior diversidade da amostra, obtendo-se como resultado uma amostra de € 423 067 678,84, representando 24,1 do total dos pagamentos da gerência, a qual se encontra discriminada na tabela seguinte.

Orgânica legal	Nº Doc. Pagamento	Cen.fin.	Cl. Econ. não tipificada	Nº Aut (PAP)	Dt.lçto.	Montante
44.0.01.03.00	1750000315	M100408	D.01.01.03.00.00	1000000072	16/05/2019	4 418 746,29
44.0.01.03.00	1750000337	M100408	D.01.01.14.SF.00	1000000064	17/06/2019	4 971 872,19
44.0.01.03.00	1750000337	M100408	D.01.01.03.00.00	1000000064	17/06/2019	4 445 337,04
44.0.01.03.00	1750000389	M100408	D.01.01.03.00.00	1000000076	18/07/2019	4 779 895,49
44.0.01.03.00	1750000452	M100408	D.01.01.03.00.00	1000000088	16/08/2019	4 815 902,98
44.0.01.03.00	1750000522	M100408	D.01.01.03.00.00	1000000097	18/09/2019	4 576 906,23
44.0.01.03.00	1750000588	M100408	D.01.01.03.00.00	1000000108	16/10/2019	4 543 659,46
44.0.01.03.00	1750000657	M100408	D.01.01.14.SN.00	1000000119	18/11/2019	4 950 090,90
44.0.01.03.00	1750000657	M100408	D.01.01.03.00.00	1000000119	18/11/2019	4 480 653,89
44.0.01.03.00	1750000774	M100408	D.01.01.03.00.00	1000000139	18/12/2019	4 546 878,77
49.9.50.03.01	2140003617	M100908	D.02.02.21.S0.00	2000000546	27/02/2019	24 212 589,68
50.9.50.01.02	2170000517	M100957	D.02.02.25.AS.00	2000001627	11/04/2019	679 046,84
49.9.50.03.01	2140011137	M100908	D.02.02.21.S0.00	2000001443	29/04/2019	360 886,08
50.9.50.01.02	2140013098	M100957	D.02.01.03.AS.00	2000001747	17/05/2019	1 207 506,28
50.9.50.01.02	2140013127	M100957	D.02.02.25.AS.00	2000001749	17/05/2019	326 380,50

⁴⁷ No sentido da amostra ter maior diversidade, nos processos de valor igual selecionou-se apenas um, através da data de processamento.

Orgânica legal	Nº Doc. Pagamento	Cen.fin.	Cl. Econ. não tipificada	Nº Aut (PAP)	Dt.Lçto.	Montante
43.0.01.02.03	2140038771	M100312	D.02.02.04.00.00	2000004870	10/12/2019	350 174,49
43.0.01.01.01	2170000053	M100300	D.03.01.05.S0.00	2000000168	29/01/2019	22 706 632,65
43.0.01.01.01	2140001116	M100300	D.03.05.02.LJ.TO	2000000219	05/02/2019	5 429 494,39
43.0.01.01.01	2170000639	M100300	D.03.01.03.S0.00	2000001914	28/05/2019	7 872 352,59
43.0.01.01.01	2170000852	M100300	D.03.01.03.S0.00	2000002480	05/07/2019	8 968 050,00
43.0.01.01.01	2140022350	M100300	D.03.05.02.LJ.TT	2000002750	23/07/2019	5 380 142,16
43.0.01.01.01	2170000965	M100300	D.03.01.05.S0.00	2000002866	30/07/2019	17 990 107,14
43.0.01.01.01	2170001653	M100300	D.03.01.03.S0.00	2000004644	26/11/2019	7 539 065,80
45.0.01.01.00	2140002683	M100500	D.04.04.03.A0.B0	2000000420	20/02/2019	3 244 298,32
45.0.01.01.00	2140014443	M100500	D.04.04.03.A0.D0	2000001882	27/05/2019	4 870 961,77
45.0.01.01.00	2140018579	M100500	D.04.04.03.A0.D0	2000002361	27/06/2019	3 724 096,52
45.0.01.01.00	2140018577	M100500	D.04.04.03.A0.B0	2000002361	27/06/2019	3 240 970,08
45.0.01.01.00	2140026359	M100500	D.04.04.03.A0.B0	2000003219	26/08/2019	3 447 016,04
45.0.01.01.00	2140033511	M100500	D.04.04.03.A0.D0	2000004153	23/10/2019	8 502 903,27
45.0.01.01.00	2140036057	M100500	D.04.04.03.A0.D0	2000004504	15/11/2019	5 200 000,00
45.0.01.01.00	2140036300	M100500	D.04.04.03.A0.D0	2000004530	18/11/2019	8 096 634,44
45.0.01.01.00	2140039283	M100500	D.04.04.03.A0.D0	2000004957	16/12/2019	8 500 000,00
45.0.01.01.00	2140039284	M100500	D.04.04.03.A0.D0	2000004957	16/12/2019	5 200 000,00
45.0.01.01.00	2140040537	M100500	D.04.04.03.A0.B0	2000005089	20/12/2019	3 436 841,31
45.0.01.01.00	2140041584	M100500	D.04.04.03.A0.D0	2000005240	31/12/2019	6 632 973,66
47.9.50.01.01	2140034003	M100701	D.05.01.01.K0.00	2000004239	29/10/2019	1 491 068,66
43.0.01.01.01	2170000210	M100300	D.06.02.03.E0.00	2000000838	18/03/2019	115 922,61
43.0.01.01.01	2140006395	M100300	D.06.02.03.E0.00	2000000945	25/03/2019	190 971,23
43.0.01.02.03	2140034618	M100312	D.06.02.01.00.00	2000004344	06/11/2019	111 185,21
49.9.50.03.01	2140039339	M100908	D.07.01.04.S0.00	2000004983	17/12/2019	1 823 172,89
49.9.50.03.01	2140039341	M100908	D.07.01.04.S0.00	2000004983	17/12/2019	1 649 967,11
49.9.50.02.02	2140040551	M100912	D.07.01.04.S0.00	2000005110	23/12/2019	1 986 865,43
48.9.50.01.04	2140017165	M100804	D.08.04.03.00.00	2000002203	18/06/2019	2 500 000,00
46.9.50.01.01	2140030015	M100601	D.08.01.01.A0.TT	2000003706	25/09/2019	2 550 000,00
43.0.01.01.01	2170000635	M100300	D.09.06.07.E0.00	2000001914	28/05/2019	6 150 000,00
43.0.01.01.01	2170000636	M100300	D.09.06.07.E0.00	2000001914	28/05/2019	2 258 113,96
45.0.01.01.00	2140037042	M100500	D.09.09.07.00.00	2000004642	26/11/2019	75 000 000,00
43.0.01.01.01	2170001662	M100300	D.09.06.07.E0.00	2000004721	29/11/2019	3 150 000,00
43.0.01.01.01	2170000966	M100300	D.10.06.05.S0.00	2000002867	30/07/2019	30 612 244,90
43.0.01.01.01	2170001281	M100300	D.10.06.03.S0.00	2000004010	15/10/2019	3 971 218,92
43.0.01.01.01	2170001652	M100300	D.10.06.03.S0.00	2000004644	26/11/2019	21 895 870,80
43.0.01.01.01	2170001651	M100300	D.10.06.03.S0.00	2000004644	26/11/2019	8 300 000,00
43.0.01.01.01	2170001715	M100300	D.10.06.03.S0.00	2000004864	03/12/2019	12 011 967,30
43.0.01.01.01	2170001709	M100300	D.10.06.03.S0.00	2000004864	03/12/2019	4 650 042,57
43.0.01.01.01	2170001861	M100300	D.10.06.03.S0.00	2000005203	30/12/2019	29 000 000,00
Total						423 067 678,84

3. ANULAÇÕES (OU RESTITUIÇÕES) DE RECEITA

Foram selecionados todos os lançamentos.

(euros)					
Nº Doc.	CE	Texto	Dt.Lçto.	Montante	DocCompen s
6090000000	R.02.02.02.01.99	Abat. receita-doc.171/192-acertos 2013-2017	15/07/2019	-849 065,97	6020006475
6090000001	R.04.02.02.01.99	Abat. receita-doc.171/257-juros compensatórios	16/09/2019	-21 968,82	6020008733
Total				-871 034,79	

4. REPOSIÇÕES ABATIDAS NOS PAGAMENTOS

Foram seleccionadas as reposições abatidas aos pagamentos de valor superior a 2 mil euros, num montante de € 800 956,36, que representa 78,1 do total das reposições abatidas aos pagamentos, sendo a amostra constituída pelos 12 identificados no quadro abaixo.

(euros)

RAP	Nº DOC.	Serviço	Nº DOC. PGTO	DOC LIQUID	DOC COBRAN	DT.LÇTO.	VALOR
467	2350000262	VP-GAB-FUNC	2170000053	2190002085	2150000503	05/07/2019	584 448,98
673	2350000434	SRIAS GAB-FUNC	2140018315	2190002447	2150000714	01/10/2019	4 364,05
801	2350000540	SRS-SRPC-TRORAM- IN	2140013893	2190002575	2150000831	15/11/2019	174 550,85
821	2350000551	SRIAS GAB-FUNC	2140000686	2190002605	2150000862	22/11/2019	3 597,04
937	2350000653	PGR-DRAPS-FUNC	2140040187	2190002714	2150000951	27/12/2019	3 533,09
949	2350000663	EB G ZARCO	2140009067	2190002712	2150000949	30/12/2019	2 255,72
967	2350000677	EB G ZARCO	2140038938	2190002701	2150000938	30/12/2019	3 237,58
976	2350000687	VP-ARAE-FUNC	1750000648	2190002760	2150000982	31/12/2019	2 701,34
982	2350000693	EB CALHETA	2140030766	2190002732	2150000959	30/12/2019	8 900,00
983	2350000694	EB CALHETA	2140033390	2190002733	2150000960	30/12/2019	6 907,66
1032	2350000721	SRE IQ-TR ORAM	2140027603	2190002769	2150000991	31/12/2019	3 531,70
1036	1420000042	VP-DRPI-FUNC	2170000118	2190002807	2150001030	27/12/2019	2 928,35
Total							800 956,36

Anexo V – Contraditório da VP



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Exm.ª Senhora
Doutora Juíza Conselheira
Laura Tavares da Silva

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9004-554 FUNCHAL

Sua Referência
3249/2020
3250/2020
3251/2020
3252/2020

Sua comunicação de:
2020/10/16

Vice-Presidência
DROT
N.º : VP/17459/2020

2020-10-30
SAIDA

ASSUNTO: **"RELATO DA VERIFICAÇÃO EXTERNA À CONTA DO TESOUREIRO DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA DE 2019 – PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO"**.

Para os devidos efeitos e em referência aos Vossos ofícios acima identificados, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do Relato da Verificação Externa à Conta do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira – Gerência de 2019, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

RELATO DA VERIFICAÇÃO EXTERNA À CONTA DO TESOUREIRO DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA – GERÊNCIA DE 2019 – PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

2. b) À contabilização de restituições como sendo um processamento e pagamento de uma despesa pública, em vez de um abate à receita.

Relativamente a esta observação reiteramos o que afirmamos no ofício n.º 13891, de 11 de setembro de 2020 e realçamos que os procedimentos já foram alterados.

Informamos de igual modo, que já estamos a proceder à adaptação do Manual de Procedimentos e de Funcionamento da Tesouraria do Governo Regional da Madeira.

2. c) Inexistência de comprovativos dos saldos nulos, em 31/12/2019, das 53 contas reportadas no “Mapa de contas bancárias” identificadas pelo Banco de Portugal como estando em nome do Governo Regional que não constam da reconciliação bancária do Tesoureiro.

Sobre este assunto informamos que a Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT) procedeu à confirmação externa de saldos com as Instituições de Crédito, reportada à data 30/06/2019, cujo ofício e insistência de resposta remete-se em anexo (DOC.1- Ofício e informação interna que sustentou a confirmação externa de saldos e DOC.2 – Ofício de insistência a solicitar a resposta não obtida).

Com este procedimento, e ao abrigo da *ISA 505*, procurou-se obter prova suficiente e apropriada relativamente aos saldos e à plenitude das contas reportadas na Conta da RAM de 2019.

Nem todas as instituições bancárias remeteram resposta pelo que se procedeu a uma nova insistência e salvo uma ou outra exceção não nos foi remetida resposta relativa à confirmação externa de saldos afetos às contas tuteladas pela Vice-Presidência.

Relativamente às outras secretarias regionais a resposta foi bastante residual tendo, no entanto, a DROT alertado através do ofício Circular n.º VP/2293/2019, 13 de fevereiro, para o facto das secretarias regionais estarem impedidas de abrir/manter contas tituladas pelas próprias (DOC. 3).

O procedimento de confirmação externa não foi repetido no final do ano pela razão de que na Base de Dados de Contas do Banco de Portugal apenas terem sido comunicadas, de forma residual, novas contas abertas posteriormente à data da confirmação externa e este procedimento ter custos associados.

Para além deste procedimento, a DROT, no decorrer do ano de 2019 questionou as Instituições Bancárias quanto às contas sobre a sua tutela, através dos interlocutores destas Instituições com o





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Governo Regional da Madeira, sobre as contas relevadas no Mapa de Base de Dados do Banco de Portugal que não se encontravam relevados nas demonstrações financeiras do Governo Regional da Madeira como depósitos à ordem (anexa-se e referencia-se no mapa de trabalho enviado todos estes contactos, bem como, as cartas enviadas pelas Instituições Bancárias, à confirmação externa de saldos).

Relativamente às contas sobre a tutela da RAM e da Vice-Presidência, e assente na premissa que a Base de Dados de Contas é um mapa declarativo podendo incluir erros e omissões pelo que a prova de auditoria nunca terá, sem outros procedimentos adicionais, a robustez necessária, foi confrontada a Base de Dados de Contas com o Mapa de Responsabilidades de Crédito. Os passivos emergentes destas contas foram cruzados com os respetivos contratos de empréstimos estando relevados na sua totalidade nas demonstrações financeiras do Governo Regional da Madeira.

A única exceção seria o saldo relativo à *Unicre* que se tratando de um cartão de crédito, deveria ter, o seu saldo, a existir, relevado em Passivo de Curto Prazo. Decorre, no entanto, da informação do Mapa de Responsabilidades de Crédito, que se encontra autorizado um plafond de 3.000,00 euros, embora não utilizado, como evidenciado por este Mapa com referência a 31 de dezembro de 2019 (Vide Anexo DOC. 4 – Mapa de responsabilidades de crédito da Vice Presidência do Governo Regional da Madeira com referência a 31/12/2019 e DOC. 5 – Mapa de responsabilidades de crédito da RAM com referência a 31/12/2019).

Ressalva-se que na conta do Tesoureiro (ótica de caixa) apenas irão constar as contas bancárias **identificadas nessa listagem como depósitos à ordem**. As contas relacionadas com empréstimos estarão relevadas na sua íntegra no Passivo, em *Financiamentos Obtidos* pelo que a sua identificação como empréstimo servirá para justificar, a sua não relevação contabilística em contas do ativo.

Junta-se, em anexo, um mapa a identificar as contas bancárias e a sua finalidade (*Resposta do Controlo de Saldos DO* e respetivos documentos de suporte).

Nesta sequência solicitamos que seja alterado o teor desta observação.



Anexo VI – Nota de emolumentos e outros encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)¹

AÇÃO: Verificação Externa à Conta do Tesoureiro do Governo Regional relativa a 2019

ENTIDADE FISCALIZADA: Tesouraria do Governo Regional da Madeira

SUJEITO PASSIVO: Direção Regional do Orçamento e Tesouro

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0	-	0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2	-	0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD (a)	UNIDADES DE TEMPO	
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	-	0,00 €
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	-	0,00 €
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		1.716,40 €
a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho. b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em 343,28€ pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		1.716,40 €
	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR)	17.164,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1.716,40 €
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		1.716,40 €
	OUTROS ENCARGOS (N.º 3 DO ART.º 10.º)		-
TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		1.716,40 €	

- 1) Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.